



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 7453, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

“Altera dispositivos que menciona na Lei Municipal nº 7.433, de 03 de abril de 2025 e dá outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os §§ 6º e 7º do Art. 4º da Lei Municipal nº 7.433, de 03 de abril de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - ...

...

§ 6º - Ao receber o Aviso de Irregularidade, o usuário, dentro do período de 2 (duas) horas e 15 (quinze) minutos a contar da emissão do aviso de Irregularidade, poderá regularizar-se mediante pagamento correspondente a apenas 2 (duas) tarifas de Zona Azul.

§ 7º - Persistindo a irregularidade após o período de 2 (duas) horas e 15 (quinze) minutos a contar da emissão do aviso de Irregularidade o usuário deverá pagar TARIFA DE REGULARIZAÇÃO, correspondente a 10 (dez) tarifas de Zona Azul, o que deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas do aviso de irregularidade.”

Art. 2º - Fica acrescido o “artigo 20 – A” à Lei Municipal nº 7.433 de 03 de abril de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 20-A – Poderão ser destinadas vagas exclusivas para embarque e desembarque de passageiros para carros de aplicativo em locais a serem definidos pelo SMMUR e não superior a 10 (dez) vagas na região de abrangência do estacionamento rotativo.

Parágrafo único - As vagas de que trata o caput serão destinadas apenas para paradas rápidas com o objetivo de embarque e desembarque de passageiros.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 30 de abril de 2025.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de abril de 2025, no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**